



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1942/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	14/07/2023 14:28
		Previsão	
Atuado por	SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA		
Assunto	OFÍCIO	NÚMERO ASSUNTO	158/2023
Descrição	OFÍCIO Nº 088/2023: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.693/1988, QUE CRIA REMUNERAÇÃO E FIXA VALORES, AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E NELE INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO Nº: 088/2023

CATALÃO, 13 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo à vossas mãos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.693/1998, que ‘Cria remuneração e fixa valores, aos membros do Conselho Municipal de Educação’, e nele inclui o parágrafo único, na forma que especifica, e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei objetiva dispor e evidenciar a natureza indenizatória das verbas percebidas pelos membros do Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de que sobre elas não incidam quaisquer limitadores ou deduções, tampouco sejam as mesmas bases de cálculo para apuração de eventual transposição de teto remuneratório.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 14 DE julho DE 2023.

“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.693/1998, que ‘Cria remuneração e fixa valores, aos membros do Conselho Municipal de Educação’, e nele inclui o parágrafo único, na forma que especifica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.693/1998, de 18 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Art. 2º - Todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Catalão, incluindo o Presidente, no exercício de sua titularidade e mediante participação destes em suas sessões, terão direito a percepção de jetons ou gratificação por presença, que se configura em indenização por comparecimento, na proporcionalidade de 5% (cinco por cento), do valor da gratificação mensal de representação do Presidente, conforme artigo anterior, fixando-se o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 10 (dez) o número de sessões mensais.

Parágrafo único – Os valores a que se refere a verba tratada no caput tem caráter indenizatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
AOS.....14.....DIAS DO MÊS DEjulho..... DE 2023.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito